



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E A EMPRESA ANTONIO J. S. MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI QUE POSSUI COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2025, nesta cidade de ANORI - AM, na sede da Prefeitura Municipal de Anori, situada à Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.262.762/0001-17, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu então Prefeito, o Sr. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1307974-3 SSP/AM e do CPF nº 594.630.312-00, residente e domiciliado na Rua Ayapuá, nº 02, São Sebastião, ANORI/AM, e a empresa **ANTONIO J. S. MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.813.987/0001-88**, sediada na Rua Rio Jutai, nº 670 – Loteamento Jardim Amazônia – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus – AM. CEP 69.053-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO JUCINEY SILVA MACIEL**, portador(a) da Cédula de Identidade Profissional CREA-AM 22562, e CPF nº 850.978.292-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e legislações inerentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública na forma eletrônica nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: ANTONIO J. S. MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	
CNPJ: 40.813.987/0001-88	
ENDEREÇO: Rua Rio Jutai, nº 670 – Loteamento Jardim Amazônia – Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus – AM. CEP 69.053-020	
REPRESENTANTE: ANTONIO JUCINEY SILVA MACIEL	
E-MAIL: jrmengenhariaeireli@gmail.com	TEL.: (92) 99248-7700

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM	01	SERV	R\$ 790.000,00
VALOR TOTAL: Setecentos e Noventa Mil Reais				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de execução deste objeto é de 03 (três) meses contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 06 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal destinada à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 15 451 0083 1007 0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS; Despesas: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: Convênio: 951066/2023 - CAIXA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal da Obra mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

8.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal da Obra efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

8.4. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal da Obra receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado ao Secretário Municipal de Obras.

8.5. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal da Obra lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Obras, que adotará as medidas cabíveis.

8.6. À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

8.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será



encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega provisória.

8.8. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado ao Secretário de Municipal de Obras.

8.9. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido ao Secretário de Municipal de Obras, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

8.10. DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – o Secretário de Municipal de Obras à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

8.10.1. notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

8.10.2. aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que não existam pendências a serem solucionadas.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Engenheira **IONA CARLA LOPES ROBERTO** - CREA Nº 24209AM, designado(a) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico e conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação



detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. São obrigações da Contratante:

11.2.1. proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

11.2.2. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.2.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

11.2.4. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

11.2.5. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;

11.2.6. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento e;

11.2.7. aplicar as sanções administrativas contratuais

11.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.2.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.3. São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

11.3.1. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes responsáveis técnicos indicados;

11.3.2. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

11.3.3. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

11.3.4. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.3.5. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

11.3.6. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.3.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.3.8. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo,

compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

11.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.3.10. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, conforme normas exigidas no Edital e seus anexos;

11.3.11. ter representante no local dos serviços, Engenheiro civil residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.3.12. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

11.3.13. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

11.3.14. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

11.3.15. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

11.3.16. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;

11.3.17. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

11.3.18. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;

11.3.19. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

11.3.20. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

11.3.21. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

11.3.22. fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

- 11.3.23.** acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Obra, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- 11.3.24.** retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 11.3.25.** retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- 11.3.26.** entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal da Obra exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;
- 11.3.27.** sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal da Obra, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11.3.28.** aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- 11.3.29.** comunicar por escrito ao Fiscal da Obra a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- 11.3.30.** a contratada deverá conceder acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- 11.3.31.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal da Obra.
- 11.3.32.** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
- 11.3.33.** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 155.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de: a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. A subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Anori-AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anori-AM, 03 de outubro de 2025

**REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
CONTRATANTE**

**ANTONIO JUCINEY SILVA MACIEL
CONTRATADA**



ANEXO I – PLANILHAS PROPOSTA FINAL

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CANTEIRO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM		1		790.000,00	790.000,00	100,00 %
1.1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		1		48.547,29	48.547,29	6,15 %
1.1.1	1	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	3	12.767,21	16.182,43	48.547,29	6,15 %
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		25.608,03	25.608,03	3,24 %
1.2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,5	358,04	453,81	2.042,14	0,26 %
1.2.2	5	Próprio	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM TÁBUA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. (COMPOSIÇÃO REFERÊNCIA 93584 DE 02/2024)	m²	14	613,20	777,23	10.881,22	1,38 %
1.2.3	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	2659,48	0,58	0,73	1.941,42	0,25 %
1.2.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	531,9	7,74	9,81	5.217,93	0,66 %
1.2.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1973,33	2,21	2,80	5.525,32	0,70 %
1.3			TRANSPORTE DE MATERIAIS		1		19.007,38	19.007,38	2,41 %
1.3.1	COT 33	Próprio	Conjunto: Empurrador: 250 HP Balsa: 300 à 600 Toneladas	UN	2	7.833,58	9.503,69 (BDI 21,32%)	19.007,38	2,41 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.4			TERRAPLANAGEM - ATERRO		1		23.826,79	23.826,79	3,02 %
1.4.1	101126	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	m³	723,12	11,73	14,86	10.745,56	1,36 %
1.4.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	994,29	2,21	2,80	2.784,01	0,35 %
1.4.3	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	723,12	11,24	14,24	10.297,22	1,30 %
1.5			DEMOLIÇÕES- CALÇADA EXISTENTE		1		3.306,67	3.306,67	0,42 %
1.5.1	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	12,44	106,58	135,09	1.680,51	0,21 %
1.5.2	4915667	Próprio	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	m³	44,62	14,36	18,20	812,08	0,10 %
1.5.3	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	12,44	7,74	9,81	122,03	0,02 %
1.5.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	46,15	2,21	2,80	129,22	0,02 %
1.5.5	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	165,54	2,69	3,40	562,83	0,07 %
1.6			CANTEIRO CENTRAL		1		669.703,84	669.703,84	84,77 %
1.6.1			DRENAGEM SUPERFICIAL		1		85.923,33	85.923,33	10,88 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.6.1.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1041,1	36,91	46,78	48.702,65	6,16 %
1.6.1.2	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	116,18	39,55	50,12	5.822,94	0,74 %
1.6.1.3	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	475,29	50,96	64,59	30.698,98	3,89 %
1.6.1.4	94282	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	9,52	57,91	73,40	698,76	0,09 %
1.6.2			DRENAGEM PROFUNDA		1		40.803,63	40.803,63	5,17 %
1.6.2.1	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	5,16	106,58	135,09	697,06	0,09 %
1.6.2.2	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	96,15	12,13	15,37	1.477,82	0,19 %
1.6.2.3	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	66,74	6,11	7,74	516,56	0,07 %
1.6.2.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	18,8	7,74	9,81	184,42	0,02 %
1.6.2.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	69,75	2,21	2,80	195,30	0,02 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.6.2.6	93379	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	m³	86,27	18,07	22,90	1.975,58	0,25 %
1.6.2.7	92219	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	53,14	133,99	169,83	9.024,76	1,14 %
1.6.2.8	92221	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	11,33	247,41	313,59	3.552,97	0,45 %
1.6.2.9	102738	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1	2.271,90	2.879,63	2.879,63	0,36 %
1.6.2.10	103801	SINAPI	CONCRETAGEM DE DISSIPADOR DE ENERGIA, FCK = 20 MPA, COM USO DE JERICAS E PREPARO EM BETONEIRA DE 600 L - AREIA E BRITA COMERCIAIS - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_08/2022	m³	1,37	675,57	856,28	1.173,10	0,15 %
1.6.2.11	97956	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	5	1.378,61	1.747,38	8.736,90	1,11 %
1.6.2.12	2003620	SICRO3	Boca de lobo simples - BLS 02 - areia e brita comerciais	un	1	1.108,87	1.405,49	1.405,49	0,18 %
1.6.2.13	101809	SINAPI	BASE PARA POCO DE VISITA RETANGULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 90X150 M, PROFUNDIDADE DE 1,25 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1	2.797,17	3.545,41	3.545,41	0,45 %
1.6.2.14	98115	SINAPI	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020	UN	1	94,45	119,71	119,71	0,02 %
1.6.2.15	97096	SINAPI	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	m³	5,16	813,26	1.030,80	5.318,92	0,67 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.6.3			PISO - CANTEIRO CENTRAL		1		64.678,36	64.678,36	8,19 %
1.6.3.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m²	664,24	0,67	0,84	557,96	0,07 %
1.6.3.2	93680	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	327,64	81,68	103,52	33.917,29	4,29 %
1.6.3.3	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	336,6	70,80	89,73	30.203,11	3,82 %
1.6.4			GRAMA - CANTEIRO CENTRAL		1		808,97	808,97	0,10 %
1.6.4.1	98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	m²	26,3	3,55	4,49	118,08	0,01 %
1.6.4.2	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m²	26,3	5,16	6,54	172,00	0,02 %
1.6.4.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	26,3	15,57	19,73	518,89	0,07 %
1.6.5			CALÇADA		1		64.636,73	64.636,73	8,18 %
1.6.5.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m²	682,11	0,67	0,84	572,97	0,07 %
1.6.5.2	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	m²	682,11	1,67	2,11	1.439,25	0,18 %
1.6.5.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	682,11	72,44	91,81	62.624,51	7,93 %
1.6.6			RAMPA		1		8.192,82	8.192,82	1,04 %
1.6.6.1	97113	SINAPI	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	m²	86,8	1,67	2,11	183,14	0,02 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.6.6.2	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	8	789,91	1.001,21	8.009,68	1,01 %
1.6.7			SINALIZAÇÃO		1		3.303,99	3.303,99	0,42 %
1.6.7.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	57,6	25,34	32,11	1.849,53	0,23 %
1.6.7.2	5213440	SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	2	216,40	274,28	548,56	0,07 %
1.6.7.3	5213863	SICRO3	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	2	357,36	452,95	905,90	0,11 %
1.6.8			ACESSIBILIDADE		1		25.188,97	25.188,97	3,19 %
1.6.8.1	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	119,88	153,35	194,37	23.301,07	2,95 %
1.6.8.2	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m²	86,8	17,16	21,75	1.887,90	0,24 %
1.6.9			PAVIMENTAÇÃO		1		306.117,19	306.117,19	38,75 %
1.6.9.1	PAV_RÍG_001	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 30 MPA, CAMADA COM ESPESSURA DE 12,5 CM.	m²	2140,53	112,83	143,01	306.117,19	38,75 %
1.6.10			CONTENÇÃO DE TALUDE		1		7.988,05	7.988,05	1,01 %
1.6.10.1	98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	m²	259,69	3,55	4,49	1.166,00	0,15 %
1.6.10.2	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m²	259,69	5,16	6,54	1.698,37	0,21 %
1.6.10.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	259,69	15,57	19,73	5.123,68	0,65 %
1.6.11			BANCO		1		53.377,76	53.377,76	6,76 %



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI



1.6.11.1	103310	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE SOLO. AF_11/2021	UN	14	994,28	1.260,24	17.643,36	2,23 %
1.6.11.2	103304	SINAPI	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO COM ENCOSTO, 1,60 M DE COMPRIMENTO, EM TUBO DE AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UN	14	965,56	1.223,84	17.133,76	2,17 %
1.6.11.3	103314	SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m²	88,23	166,33	210,82	18.600,64	2,35 %
1.6.12			LIMPEZA FINAL		1		8.684,04	8.684,04	1,10 %
1.6.12.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	3573,68	1,92	2,43	8.684,04	1,10 %

Tipo de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Abertura da Licitação 04/09/2025 09:15
Número do Processo Licitatório Nº 006/2025

Total sem BDI 624.014,93
Total do BDI 165.985,07
Total Geral 790.000,00



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	CANTEIRO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM	100,00% 790.000,00	44,44% 351.045,86	36,56% 288.827,71	19,00% 150.121,58
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	99,99% 48.547,29	33,33% 16.180,81	33,33% 16.180,81	33,33% 16.180,81
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 25.608,03	100,00% 25.608,03		
1.3	TRANSPORTE DE MATERIAIS	100,00% 19.007,38	100,00% 19.007,38		
1.4	TERRAPLANAGEM - ATERRO	100,00% 23.826,79	80,00% 19.061,43	20,00% 4.765,36	
1.5	DEMOLIÇÕES- CALÇADA EXISTENTE	100,00% 3.306,67	100,00% 3.306,67		
1.6	CANTEIRO CENTRAL	100,00% 669.703,84	40,00% 267.881,54	40,00% 267.881,54	20,00% 133.940,77
Porcentagem			44,44%	36,56%	19,0%
Custo			351.045,85	288.827,70	150.121,57
Porcentagem Acumulado			44,44%	81,0%	100,0%
Custo Acumulado			351.045,85	639.873,55	790.000,00